PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 243/Gab/13 **Em, 18 de Julho de 2013.**

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1796 de 18 de Julho de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 0240/13
Folha: 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 583

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1796 de 18 de Julho de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo a presente matéria contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., para a aquisição de 17 ônibus escolares. A pesquisa de preço foi realizada no Portal de Compras no FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Pregão Eletrônico nº. 050/2012, totalizando o valor de R$3.697.940,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta reais).

O financiamento será atualizado através de taxa de juros de longo prazo- TJLP, com juros efetivos de 2% ao ano, carência de 06 meses e amortização em 66 meses, conforme cronograma financeiro da operação de crédito, em anexo.

Salientamos que os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento. E, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 prevê autorização para contratação de operações bancárias, vejamos:

> **O art. 33 – A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.**
>
> **§ 1º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).**
>
> **§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 004
Assinatura

Além disso, no plano de ação do Plano Plurianual – PPA está previsto a aquisição de máquinas e equipamentos, conforme documento em anexo.

Assim, Senhores Vereadores, com este sentido, submetemos a apreciação da presente matéria a esta Casa de Leis.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de Julho de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1796 **DE** 18 **DE** julho **DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S. A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.697.940,00 (Três milhões seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0240/13
Folha 06
Assinatura

nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1°, do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste/RO consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 29 de 07 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 21:00
Em 29 de 07 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1965 DE 05 DE Agosto DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S. A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.697.940,00 (Três milhões seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil.

nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1°, do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°. O orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste/RO consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

15.07.2013

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 0240/13
Folha: 007

Processo: 2312/2013

Interessado: SEMECE /DC
Assunto....: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS 01
OURO PRETO DO OESTE

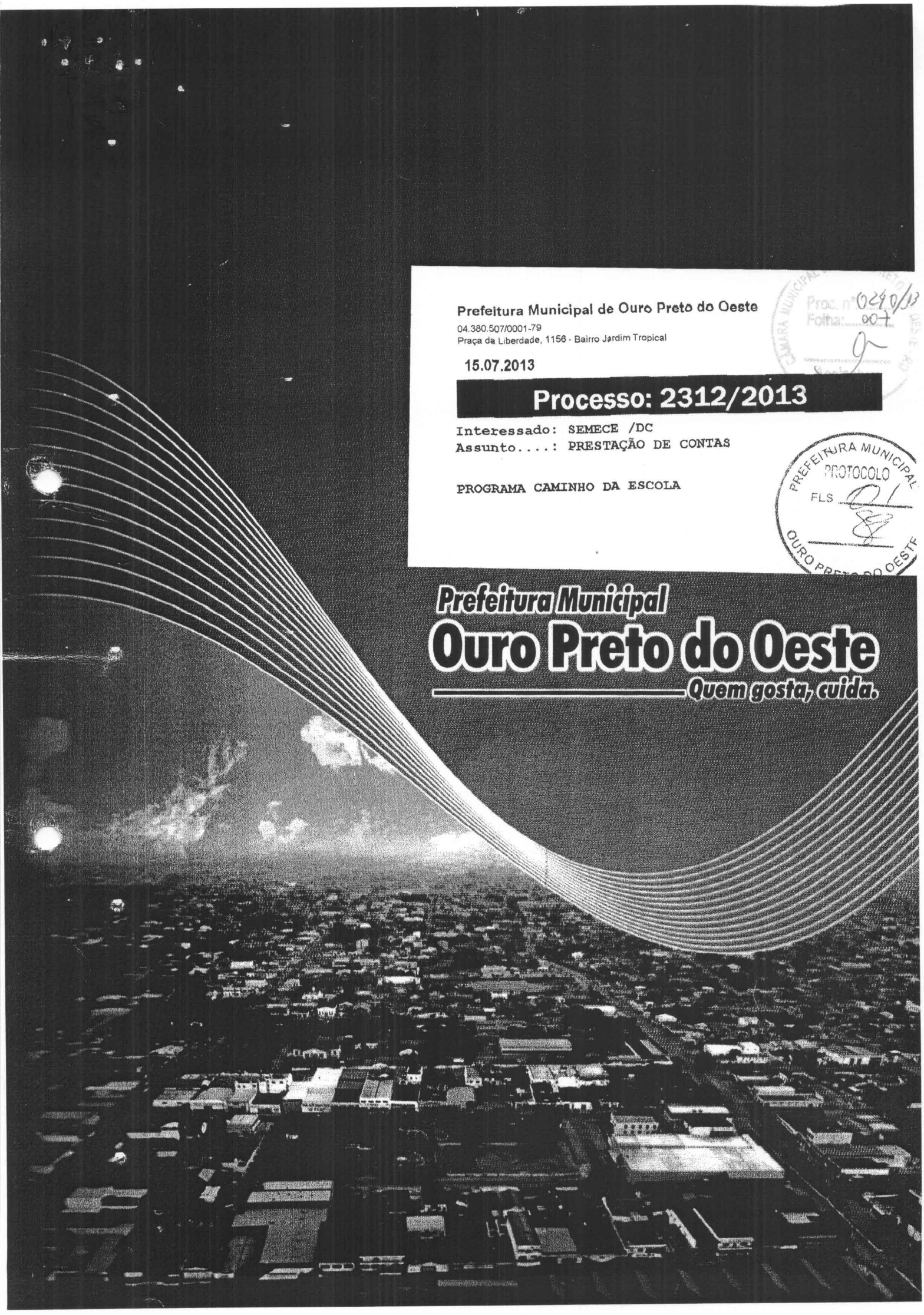

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 02
PROC
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - CONTADORIA

Ofício nº 049/DC/2013
Da: Contadoria
Destino: Banco do Brasil

Em 16 de Julho de2 013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0240/13
Folha: 008
Assinatura

Sr.
Gerente Geral,

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste pleitea o financiamento do Programa Caminho da Escola, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Denise Yamano
Contadora

Antonio Zenildo Tavares
Assessor Especial da SEMPLAF

Ilmo Sra
Ester da Silva Fagundes
Gerente Geral Banco do Brasil

001/3126-8
16 JUL 2013
BANCO DO BRASIL S/A
Ouro Preto do Oeste RO
0250101-5

Recebido em 16/7/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 009
Assinatura
PREFEITURA MU
DC
FLS 03
PROC.
OURO PRETO DO OE

ROTA	LINHA	Nº ALUNO MANHÃ	Nº ALUNO TARDE	Nº ALUNO NOITE	TOTAL	
02	04/81	XX	40	XX	40	ORE 2
03	08/81	28	30	XX	58	ORE 01
04	12/81 Inferninho	15	15	XX	30	ORE 01
05	12/81	39	31	XX	70	ORE 02
06	16/81 Esq	16	40	XX	56	ORE 02
07	16/81 Direito	20	14	XX	34	ORE 01
08	20/81 Direito	27	20	XX	47	ORE 01
09	20/81 Esq	33	16	XX	49	ORE 2
10	12/37	28	16	XX	44	ORE 01
12	08/22	30	29	XX	59	ORE 01
13	12/22	17	31	XX	48	ORE 01
14	04/22	XX	10	XX	10	ORE 01
17	203 Final	30	XX	35	65	ORE 02
18	203 Inicio/Rond	10	34	25	69	ORE 01
19	101	36	25	XX	51	ORE 02
20	166	34	32	10	76	ORE 02
21	203	29	32	XX	61	ORE 02
22	211	43	29	10	81	ORE 02
23	115	31	28	XX	59	ORE 01
24	204	46	25	XX	71	ORE 03
25	204 Final	28	43	14	85	ORE 03
26	205 Final	XX	37	XX	37	ORE 02
27	205	50	52	XX	102	ORE 03
28 A	203 Final/ Rond	XX	40	XX	40	ORE 03
28	203	XX	40	XX	40	ORE 02
29	IFRO	41	28	XX	69	ORE 03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0240/13
Folha: 010
Assinatura

3-7-2013

PREFEITURA MUNICIPAL
Portal FNDE
DC
FLS 13
PROC
OURO PRETO DO OESTE

Ônibus Escolar Rural

Apresentação
Preços registrados
Adesão on-line
Pregões anteriores

Outros Produtos

Ar Condicionado
Bicicleta escolar
Brinquedos
Capacetes
Computador Interativo e Lousa Digital (Projetor ProInfo)
Escolas do Proinfância - Metodologia Inovadora
Instrumentos musicais e eletrônicos
Laboratório de informática – ProInfo
Laboratório móvel profissionalizante - e-Tec Brasil
Lancha Escolar
Laptops educacionais - Prouca
Medicamentos, equipamentos e produtos médicos e hospitalares
Mobiliário
Mobiliário escolar
Notebooks e Impressora Multifuncional
Ônibus escolar rural
Ônibus urbano acessível
Uniformes escolares
Ventiladores
Tablet Educacional
Utensílios para Cozinhas e Refeitórios Escolares
Materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para tecnologia assistiva

Preços registrados

Avalie este item (2 votos)

MODELO	ESPECIFICAÇÕES	CAPACIDADE	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR	QUANTIDADE	PREÇO UNIITÁRIO	EMPRESA
	**Ônibus Rural Escolar - ORE 1** com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.	23 passageiros adultos sentados ou 29 alunos sentados.	Não	1.000	R$ 139.000,00	IVECO LATIN AMERICA LTDA
			Sim	300	R$ 147.420,00	
	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, e sem plataforma elevatória veicular		Não	1.500	R$ 196.500,00	MARCOPOLO
	**Ônibus Rural Escolar - ORE 2** com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.	31 passageiros adultos sentados ou 44 alunos sentados.	Não	2.200	R$ 227.780,00	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
			Sim	400	R$ 237.780,00	
	**Ônibus Rural Escolar - ORE 3** com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.	44 passageiros adultos sentados ou 59 alunos sentados.	Não	2.200	R$ 240.500,00	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
			Sim	400	R$ 250.500,00	

» **Registro de preços - Pregão 50/2012**

- Edital de pregão eletrônico
- Atas de registro de preços
- Extrato das atas
- Minuta de contrato
- Orientações para aquisição
- Orientações para preenchimento do contrato
- Adesão on-line

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolizado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1580, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ	Nome/razão social	Processo Administrativo
nº 13.426.1001-60	RESTAURANTE NIESVALD LTDA. ME.	11949.100024.2013-4

BANCO DO BRASIL S/A
BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Em dezessete de dezembro de dois mil e doze, às nove horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69, NIRE 53300019801-4), encontrando-se presentes os conselheiros Walter Malieni Junior (Vice-Presidente), Marilene Ferrari Lucas Alves Filha e Paulo Rogério Caffarelli. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido. Participaram também o Diretor-Presidente Carlos Massaru Takahashi e os Diretores Carlos José da Costa André e Ilton Luis Schwaab. Tendo em vista a renúncia apresentada pelos conselheiros Danilo Angst em 18.12.2012 e Ana Lúcia Antonim de Brito em 22.10.2012 e a sua nomeação ad referendum ocorrida em 14.12.2012, tomaram posse a Sr. Walter Malieni Junior e a Sra. Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2012-2013 no cargo de membros do Conselho de Administração nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, esclarecido que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias e entraram imediatamente no exercício de suas funções. WALTER MALIENI JÚNIOR brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 003.771.818.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-8, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 24º andar, Brasília (DF). MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, solteira, graduada em História, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, portadora da Carteira de Identidade nº 21.870.124, expedida em 17.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Brasília (DF). Em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo segundo, do Estatuto Social, os membros presentes escolheram o Sr. Walter Malieni Junior para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. O Conselho de Administração deliberou: 1) Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 29.10.2012 ad referendum do Colegiado, que aprovou a nomeação do Sr. Ilton Luis Schwaab para completar o mandato 2012-2013 no cargo de Diretor Executivo da BB DTVM, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias; ILTON LUIS SCHWAAB, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 332.599.980-04, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.804.827, expedida em 02.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Praça XV de Novembro, 20, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); b) a decisão do Sr. Presidente de 14.12.2012, ad referendum do Colegiado, que aprovou a nomeação do Sr. Walter Malieni Junior e da Sra. Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, para completarem o mandato 2012/2013 no Conselho de Administração da BB DTVM. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Walter Malieni Junior, Paulo Rogério Caffarelli, Marilene Ferrari Lucas Alves Filha. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 2, FOLHAS 83 A 85. Asseguramos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 6.821.633-8 - Luciana Eun Kyong Lee - Coordenadora. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 19.03.2013 sob número 00002450894. Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.202, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta a abertura e a manutenção, no Banco Central do Brasil, de contas de depósito em reais titularizadas por bancos centrais estrangeiros destinadas à realização de operações de swap de moedas locais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, com base no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a abertura e a manutenção, no Banco Central do Brasil, de contas de depósito em reais titularizadas por bancos centrais estrangeiros destinadas à realização de operações de swap de moedas locais.

Art. 2º As contas de depósito em reais serão abertas e mantidas exclusivamente em nome de bancos centrais estrangeiros com os quais o Banco Central do Brasil celebre contratos de swap de moedas locais.

Art. 3º As contas de depósito em reais destinar-se-ão exclusivamente à movimentação dos recursos necessários à execução do swap de moedas.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados nas contas de depósito em reais não serão remunerados.

Art. 5º Não é permitida a abertura de crédito nas contas de depósito em reais ao banco central estrangeiro parte no contrato de swap.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e a editar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive quanto a limites de movimentação de valores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.203, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a redação do caput e do inciso II do § 1º do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para definir novo prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola e alterar a taxa de juros dos financiamentos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-J Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2013, no valor global de até R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º .....

II - taxa de juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de spread bancário limitado a 2% a.a. (dois por cento ao ano).

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.204, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Concede novo prazo para contratação de operações ao amparo das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para atender agricultores familiares e produtores rurais afetados pelas enchentes ou enxurradas na região Norte, de que tratam o MCR 4-7-2 e MCR 10-10-5 e 8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "h" do item 2 da seção 7 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012." (NR)

Art. 2º Os itens 5 e 8 da Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5

.....

f) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012.

....." (NR)

"8

.....

f) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.205, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o prazo para formalização da composição de dívidas de produtores rurais de maçã de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 18-2-8).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "n" do item 8 da Seção 2 (Investimento) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"n) a instituição financeira deve formalizar, até 15/6/2013, as operações dos mutuários que manifestaram formalmente, até 15/1/2013, seu interesse em contratar a operação de crédito para compor suas dívidas rurais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.206, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera as normas para contratação e para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 12-1 e o MCR 18-8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do § 4º do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º O inciso II da alínea "d" do item 1 da Seção 1 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - com idade entre 18 e 29 anos, desde que atenda a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I a IV do MCR 10-10-1-"a"; taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);" (NR)

Art. 2º A seção 8 (Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do MCR passa a vigorar com nova redação para os itens 1 e 8 e acrescido dos itens 11 e 12 com a seguinte redação:

"1 - .....

.....

c) .....

.....

II - .....

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040200021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS.
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

Mês/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Fevereiro	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Março	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Abril	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Maio	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Junho	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4167%
Julho	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	0,4167%
Agosto	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	0,4167%
Setembro	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	0,4167%
Outubro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	
Novembro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	
Dezembro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%	0,5%	0,4583%	

Mês/Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	20(
Janeiro	2,1675%	1,4767%	0,9183%	0,8242%	1,0700%	1,0000%	0,7708%	0,8333%	0,9167%	0,8333%	0,81
Fevereiro	2,1675%	1,4767%	0,9183%	0,8242%	1,0700%	1,0000%	0,7708%	0,8333%	0,9167%	0,8333%	0,81
Março	1,9708%	1,5283%	0,8608%	0,9808%	1,0700%	1,0000%	0,7708%	0,8333%	0,9167%	0,8333%	0,81
Abril	1,9708%	1,5283%	0,8608%	0,9808%	1,1233%	0,9167%	0,7708%	0,7917%	1,0000%	0,8125%	0,81
Maio	1,9708%	1,5283%	0,8608%	0,9808%	1,1233%	0,9167%	0,7708%	0,7917%	1,0000%	0,8125%	0,81
Junho	2,0608%	1,2867%	0,8458%	0,8858%	1,1233%	0,9167%	0,7708%	0,7917%	1,0000%	0,8125%	0,81
Julho	2,0608%	1,2867%	0,8458%	0,8858%	1,1708%	0,8542%	0,7917%	0,8333%	1,0000%	0,8125%	0,81
Agosto	2,0608%	1,2867%	0,8458%	0,8858%	1,1708%	0,8542%	0,7917%	0,8333%	1,0000%	0,8125%	0,81
Setembro	1,8283%	1,2475%	0,7833%	0,9733%	1,1708%	0,8542%	0,7917%	0,8333%	1,0000%	0,8125%	0,81
Outubro	1,8283%	1,2475%	0,7833%	0,9733%	1,0417%	0,8125%	0,8333%	0,8333%	0,9167%	0,8125%	0,81
Novembro	1,8283%	1,2475%	0,7833%	0,9733%	1,0417%	0,8125%	0,8333%	0,8333%	0,9167%	0,8125%	0,81
Dezembro	1,4767%	0,9183%	0,8242%	1,5050%	1,0417%	0,8125%	0,8333%	0,8333%	0,9167%	0,8125%	0,81

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 040/13
Folha: 012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 07
PROC
OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 013
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS
PROC
OURO PRETO DO OESTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
Resolução CD/FNDE nº 1, de 3 de janeiro de 2012.
Anexo I
TERMO DE ADESÃO

O ***Município de Ouro Preto do Oeste***, neste ato representado por seu ***Prefeito Juan Alex Testoni***, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Caminho da Escola, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e a participação no Programa, nos termos da **Resolução CD/FNDE nº 1, de 3 de janeiro de 2012**, e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de veículos escolares a que se referem os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ÔNIBUS*	Quantidade
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos	'02
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos – Equipado com plataforma elevatória veicular.	'01
Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos	--
Ônibus Rural Escolar - ORE 2 - – capacidade para transportar de 31 a 44 alunos	'07
Ônibus Rural Escolar - ORE 2 - – capacidade para transportar de 31 a 44 alunos - Equipado com plataforma elevatória veicular	02
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - capacidade para transportar de 44 a 59 alunos	'05
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - capacidade para transportar de 44 a 59 alunos Equipado com plataforma elevatória veicular	--

* A Capacidade dos veículos apresenta configuração diferenciada condicionada a idade dos alunos.

LANCHAS**	Abrangência (UF)	Quantidade
Lancha Escolar Média (LE-M) - capacidade para transportar de 20 a 29 alunos	PA	--
Lancha Escolar Média (LE-M) - capacidade para transportar de 20 a 29 alunos	DEMAIS UNIDADES FEDERATIVAS (UF)	--
Lancha Escolar Grande (LE-G) - capacidade para transportar de 33 a 49 alunos	PA	--
Lancha Escolar Grande (LE-G) - capacidade para transportar de 33 a 49 alunos	DEMAIS UNIDADES FEDERATIVAS (UF)	--

** A Capacidade das lanchas apresenta configuração diferenciada condicionada a idade dos alunos.

ATENÇÂO: Este anexo deve ser entregue **somente** ao agente financeiro (banco) para pleitear financiamento do BNDES.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Julho de 2013.

Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 09
PROC
OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 014
Assinatura

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL

Valores em R$ 1,00*

ANO	CONTRAPARTIDA[1]	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÕES (A)[2]	ENCARGOS (B)	TOTAL (A+B)
2013	-	3.747.020,00	-	15.192,15	15.192,15
2014		-	567.730,30	93.146,44	660.876,74
2015		-	681.276,36	69.475,30	750.751,66
2016		-	681.276,36	53.122,54	734.398,90
2017		-	681.276,36	36.452,85	717.729,21
2018		-	681.276,36	19.941,63	701.217,99
2019		-	454.184,26	4.116,49	458.300,75
2020		-	-	-	-
2021		-	-	-	-
2022		-	-	-	-
2023		-	-	-	-
2024		-	-	-	-
2025		-	-	-	-
2026		-	-	-	-
2027		-	-	-	-
2028		-	-	-	-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 3.747.020,00**	**R$ 3.747.020,00**	**R$ 291.447,40**	**R$ 4.038.467,40**

Observações:

[1] Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

[2] Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

[3] O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

ALEX TESTONI
Chefe do Poder Executivo

ESTER DA SILVA FAGUNDES
Banco do Brasil - AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO – 1404-4

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E O BANCO DO BRASIL S.A.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1404-4, inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/3126-73, por seu representante abaixo assinado, e o Município de Ouro Preto do Oeste, com sede à Avenida Daniel Comboni n° 1156, inscrito no CNPJ sob o n° 04.380.507/0001-79, identificado no IBGE sob o código n° 110015, por seu representante abaixo assinado, RESOLVEM CELEBRAR o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES visando manifestar a intenção de contratar operação de crédito com as seguintes características:

Valor da operação: R$ 3.747.020,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil e Vinte Reais).
Fonte/Origem dos Recursos: FINAME/PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
Custo Financeiro: TJLP
Taxa de Juros: 2,0% ao ano
Prazo Total: 72 (Setenta e Dois) meses
Prazo de Carência: 6 (Seis) meses
Prazo de Amortização: 66 (Sessenta e Seis) meses
Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizativa.

O presente Protocolo de Intenções não configura qualquer compromisso do Banco do Brasil em realizar a operação.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03 (três) vias de igual teor.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Julho de 2013.

Banco do Brasil S.A. – Ag.1404-4
Ester da Silva Fagundes - Ger Geral
Rua Ana Nery, 407 – Jd. Tropical
CEP: 76920-000

Município de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal
Av. Daniel Comboni, 1156 – Jd. Tropical
CEP: 76920-000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0240/13
Folha: 015
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 10
PROC
OURO PRETO DO OESTE

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 11
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre o Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede em Avenida Daniel Comboni, 1156 – Jardim Tropical e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

a. **Valor do Crédito:** R$ 3.747.020,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil e Vinte Reais).

b. **Finalidade / destinação:** aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

c. **Encargos de inadimplência:** comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional.

d. **Fonte/Origem dos Recursos:** BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola.

e. **Atualização Monetária:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

f. **Taxa de Juros Efetiva:** 2,0 % a.a.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 016
Assinatura

g. **Prazo Total 72** (Setenta e Dois Meses) meses.

h. **Carência** : 06 (seis) meses.

i. **Amortização** : 66 (Sessenta e Seis) meses.

j. **Garantias** : reserva de meios de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente, expressa em lei autorizadora.

l. **Prazo de Validade: 31.12.2013.**

Termo de Habilitação nº _____ aprovado pelo BNDES.

Base Legal: art. 9 - J da Resolução CMN nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

A contratação da operação dependerá, além da análise e verificação da STN, da aprovação do final do BNDES e do Banco do Brasil que poderá não concretizar a operação caso ocorram alterações significativas nas condições de mercado e/ou fatos supervenientes em

elação ao Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia que agravem sua situação econômico-financeira.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

a) Representante da Instituição Financeira:

Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Governo – Equipe de Apoio às Operações de Crédito
Jairo Farias Chagas ou **José Ribamar Pereira Filho**
Gerente de Divisão UE Gerente de Equipe UE
RG 946400 – SSP DF RG 12784391999-3 SSP MA
Telefone: (61) 3102 2352
Fax : (61) 3102 2144
E-mail: digov.diope@bb.com.br



b) Representante do Município de Ouro Preto do Oeste:
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste
Av. Daniel Comboni, 1156 – Jd. Tropical
CEP: 76920-000
Telefone: (69) 3461-2416
e-mail: contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que o **Cronograma Financeiro da operação** de crédito, anexo, expresso em base anual, espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.



Ouro Preto do Oeste, 15 de Julho de 2013.

BANCO DO BRASIL – Ag. 1404-4 CNPJ: 00.000.000/3126-73 Nome: Ester da Silva Fagundes Cargo: Gerente Geral de Agência Rua Ana Nery, 407 – Jd. Tropical CEP: 76920-000	Prefeitura de Ouro Preto do Oeste CNPJ: 04.380.507/0001-79 Nome: Juan Alex Testoni Cargo: Chefe do Poder Executivo Av. Daniel Comboni, 1156 – Jd. Tropical – CEP: 76920-000

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2012 A JUN/2013

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2012	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012	JAN/2013	FEV/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.206.750,31	5.910.270,92	4.964.702,44	5.666.548,75	5.864.982,44	7.096.464,41	5.543.627,36	5.617.702,12	4.649.815,15	4.436.038,15	6.417.194,72	4.990.302,01	67.364.398,78	69.279.530,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	636.502,85	613.518,82	400.997,07	519.851,87	455.059,14	697.293,08	371.876,98	316.889,12	643.242,75	389.323,85	500.924,81	501.959,59	6.047.439,93	7.065.238,00
IPTU	101.017,96	85.792,05	39.277,01	37.986,22	27.246,07	23.366,41	7.198,31	11.078,84	21.208,59	11.198,96	16.211,04	1.073,48	382.654,94	1.100.000,00
ISS	351.687,51	339.581,82	193.554,81	305.583,17	208.534,72	435.968,58	192.761,88	180.097,85	179.270,19	179.962,19	296.354,86	387.266,78	3.250.624,36	3.100.000,00
ITBI	45.344,39	48.619,48	44.535,62	92.702,26	49.141,78	43.760,74	56.476,18	55.432,49	60.153,07	70.322,52	50.541,87	65.548,65	682.579,05	620.000,00
IRRF	111.117,58	111.628,29	107.423,18	64.071,64	155.842,29	177.923,31	88.789,89	43.313,50	186.910,11	105.901,75	120.528,21	34.995,47	1.308.445,22	1.580.000,00
Outras receitas Tributárias	27.335,41	27.897,18	16.206,45	19.508,58	14.294,28	16.274,04	26.650,72	26.966,44	195.700,79	21.938,43	17.288,83	13.075,21	423.136,36	665.238,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	256.418,25	300.463,36	169.396,73	181.948,95	415.261,07	218.516,61	133.996,86	138.445,01	159.626,21	118.308,28	414.754,46	75.145,52	2.582.281,31	2.430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	975.392,01	540.137,61	375.646,20	991.995,09	231.921,07	914.905,26	589.850,35	146.496,13	120.094,87	32.629,37	198.093,84	38.036,30	5.155.198,10	4.095.721,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	1.355,44	1.263,83	1.687,28	2.804,68	1.112,88	1.213,40	9.379,19	6.210,48	8.917,22	9.356,75	8.106,48	9.826,31	61.233,94	13.900,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.258.722,05	4.335.065,87	3.908.133,71	3.861.258,36	4.681.062,51	5.193.092,36	4.344.445,73	4.936.779,59	3.590.991,86	3.761.939,66	5.149.218,68	4.259.536,76	52.280.247,14	55.592.631,00
Cota Parte do FPM	842.029,89	929.162,32	813.003,40	863.039,79	1.399.848,04	1.654.903,44	1.210.736,80	1.628.916,89	938.135,14	1.006.597,88	1.446.344,31	1.206.674,30	13.939.392,20	15.100.000,00
Cota Parte do ICMS	1.076.486,38	1.049.282,61	1.070.185,81	1.209.577,54	1.344.637,37	1.074.008,13	1.100.816,13	908.520,78	809.160,77	955.892,09	986.842,30	1.002.711,92	12.588.121,83	15.303.000,00
Cota Parte do IPVA	175.727,90	172.040,02	130.002,98	147.568,11	108.068,87	102.702,97	153.751,23	132.130,12	144.999,83	146.092,65	143.244,79	147.341,24	1.703.670,71	1.724.000,00
Cota Parte do ITR	94,99	69,75	2.436,29	7.476,79	557,61	290,84	66,42	117,23	153,85	219,43	476,65	65,81	12.025,66	2.665,00
Transf. da LC 87/1996	1.964,03	1.964,03	0,00	3.928,06	2.356,83	1.571,23	0,00	0,00	0,00	6.985,24	1.746,31	1.746,31	22.262,04	25.100,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00
Transferencias do FUNDEB	934.014,35	947.973,65	897.151,17	926.639,65	1.041.244,47	1.222.170,19	1.199.479,52	1.298.866,91	954.563,30	995.479,82	1.286.143,85	1.166.109,69	12.869.836,57	13.618.500,00
Outras Transferências Correntes	1.228.404,51	1.234.573,49	995.354,06	703.028,42	784.349,32	1.137.445,56	679.595,63	968.227,66	743.978,97	650.672,55	1.284.420,47	734.887,49	11.144.938,13	9.598.366,00
Outras Receitas Correntes	78.359,71	119.821,43	108.841,45	108.689,80	80.565,77	71.443,70	94.078,25	72.881,79	126.942,24	124.480,24	146.096,45	105.797,53	1.237.998,36	82.040,00
DEDUÇÕES (II)	599.841,14	581.503,39	549.724,61	544.991,68	778.223,04	931.961,48	501.926,58	630.437,15	538.116,08	423.157,41	853.572,44	471.707,90	7.405.162,90	8.084.530,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	180.580,60	150.999,74	146.599,04	98.673,73	302.311,70	218.516,61	8.852,49	96.500,16	159.626,21	0,00	337.841,59	0,00	1.700.501,87	1.510.000,00
Servidor	180.580,60	150.999,74	146.599,04	98.673,73	302.311,70	218.516,61	8.852,49	96.500,16	159.626,21	0,00	337.841,59	0,00	1.700.501,87	1.510.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	419.260,54	430.503,65	403.125,57	446.317,95	475.911,34	713.444,87	493.074,09	533.936,99	378.489,87	423.157,41	515.730,85	471.707,90	5.704.661,03	6.574.530,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.606.909,17	5.328.767,53	4.414.977,83	5.121.557,07	5.086.759,40	6.164.502,93	5.041.700,78	4.987.264,97	4.111.699,07	4.012.880,74	5.563.622,28	4.518.594,11	59.959.235,88	61.195.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 018

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - SEMPLAF
Portaria nº 9058 - 21/01/2011

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
FLS 13
PROC

FONTE: SCPI - Contabilidade, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 04/jul/2013 12h e 53m*

Portaria Nº 637 de 2012

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.365.775,33
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.646.937,30
RECEITA PATRIMONIAL	8.710.783,19
RECEITA DE SERVIÇOS	15.811,97
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	51.106.425,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	954.111,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.611.833,39
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.717.557,53
SUB TOTAL	**66.694.120,87**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAçõES DE CRéDITO	0,00
ALIENAçãO DE BENS	42.590,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	6.482.697,96
DEFICIT DE CAPITAL	1.681.784,16
SUB TOTAL	**8.207.072,12**
TOTAL	**74.901.192,99**

DESPESA

TITULOS	EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	36.565.287,21
Juros e Encargos da Dívida	26.622,27
Outras Despesas Correntes	19.604.130,09
SUPERAVIT CORRENTE	10.498.081,30
SUB TOTAL	**66.694.120,87**
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	6.902.151,99
Amortização da Dívida	1.304.920,13
SUB TOTAL	**8.207.072,12**
TOTAL	**74.901.192,99**

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - SEMPLAF
Portaria nº 9058 - 21/01/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha 019

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2013

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2013		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	824.261,53	627.261,53	-	-
Dívida Mobiliária	824.261,53	627.261,53	-	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (II)	8.626.986,13	12.852.919,37	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.712.497,66	10.431.563,56	-	-
Demais Haveres Financeiros	2.455.594,03	2.495.314,14	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.541.105,56	73.958,33	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-7.802.724,60	-12.225.657,84	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.306.083,56	59.959.235,88	-	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	1,32	1,05	-	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-12,52	-20,39	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)	74.767.300,27	71.951.083,06	-	-
LIMITE DE ALERTA - (108%)	67.290.570,24	64.755.974,75	-	-

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	824.261,53	627.261,53	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	824.261,53	627.261,53	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	824.261,53	627.261,53	-	-
Previdenciárias	824.261,53	627.261,53	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-
DEPÓSITOS	665,51	285,00	-	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DC FLS 10 PROC OURO PRETO DO OESTE

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2013		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	-	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (V)	41.730.251,64	43.279.402,88	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.730.251,64	43.279.402,88	-	-
Investimentos	0,00	0,00	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V	-41.730.251,64	-43.279.402,88	-	-

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 021
Assinatura

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - SEMPLAF
Portaria nº 9058 - 21/01/2011

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

(Amortização e Encargos)

Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar (interna e externa)[3][5]

Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Operação Pleiteada: Financiamento de Ônibus Escolar através do Programa Caminho da Escola

Data do preenchimento: 15/07/2013

Ano Final da Operação Pleiteada: **2019**

Valores em R$ 1,00

Dívida Consolidada	TOTAL [4]		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Operações Contratadas[2]	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00												
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Interna	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA DE PPP														
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
De Tributos														
De Contribuições Sociais	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdenciárias	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-		-		-		-		-			
Do FGTS														
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	-		-		-		-		-			
Externa														
Demais Dívidas														
II - Operações contratadas com liberações no exercício em curso [3][4]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas [4][7]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Reembolso (I +II+III)	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.:

1. Não devem ser incluídos os dispêndios da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.
2. O valor total das "Operações Contratadas" deve ser igual ao saldo da Dívida Consolidada ao final do exercício anterior, constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN.
3. Informar no campo II as operações contratadas com liberações no exercício em curso, ou aquelas contratadas em exercícios anteriores que ainda tenham parcelas a ser liberadas. O valor total das amortizações neste campo deve ser igual ao total das liberações de operações contratadas informadas no Cronograma de Liberações (MIP - Anexo C - item 5).
4. Para as operações listadas nos campos II e III, indicar também a denominação, lei autorizadora da operação e o credor.
5. O valor correspondente ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro. O cronograma deverá incluir os valores de amortização (colunas "Amortiz.") e juros e demais encargos (colunas "Encargos") e a coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Principal e de Encargos de todos os exercícios.
6. IMPORTANTE: Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida. Após a coluna referente ao último exercício em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (informados no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser inclusa uma coluna com o somatório do "Restante a Pagar" nos exercícios seguintes, conforme exemplo no modelo acima.
7. Entende-se por operação a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal e as já autorizadas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada. Discriminar operações a contratar, com os respectivos valores despendidos, ano a ano, por operação.

Juan Alex Testoni
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Antonio Zenildo Tavares Lopes
– Assessor Especial da SEMPLAF

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 022
Assinatura

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Cronograma de Liberação

Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Ouro preto do Oeste

Operação Pleiteada: Programa Caminho da Escola

Data: 15/07/2013

Valores em R$ 1,00

	2013		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
Operações de Crédito Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação de ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais (inclusive operações de crédito externas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de crédito Autorizdas e em tramitação na STN e no Senado Federal [1]	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1. FINAME - PRÓ-VIAS		1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.:

(1) Não devem ser inclusas as liberações previstas da operação pleiteada.

(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver. No caso de operação externa, o cronograma deverá ser preenchido com informações até o ano imediatamente posterior ao ano final do cronograma da operação pleiteada.

Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Juan Alex Testoni

Antonio Zenildo Tavares Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 024/13
Folha: 23

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

Resolução/CD/FNDE nº 1, de 3 de janeiro de 2012

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de veículos para o Transporte Escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola.

- Anexo I - Termo de adesão
- Habilitação - Passo a passo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007
Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes operacionais para atender aos novos prazos para contratação de operações e a outros procedimentos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 20
PROC
OURO PRETO DO OESTE

Art. 1°. Aprovar e consolidar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de veículos novos destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica pública, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 025
Assinatura

Art. 2°. A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados para atender alunos da educação básica pública,de acordo com os seguintes critérios:

§ 1°. Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei n° 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, configuráveis para transportar até 51 (cinquenta e um) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam as normas da autoridade competente, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2°. Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3°. A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4°. Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos seus respectivos municípios.

§ 5°. A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3° e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8° e 9° desta Resolução.

§ 6°. A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3°. Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo 1 – Termo de Adesão (FINANCIAMENTO – BNDES) desta Resolução.

§ 1°. Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6° do art. 2°, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2°. A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1° do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3°. O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e a Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal, deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1° do art. 2° desta Resolução.

§ 4°. Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e a Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 5°. De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro, que encaminhará o pedido de financiamento ao BNDES.

§ 6°. Analisado o pedido, o BNDES comunicará a aprovação ao agente financeiro.

§ 7°. O agente financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas ao recebimento do(s) bem(ns).

§ 8°. Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 9°. De posse das notas fiscais, o agente financeiro deverá solicitar os recursos ao BNDES em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da operação. Art. 4° - Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5°. Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6°. Os Agentes Financeiros poderão encaminhar ao BNDES as Propostas de Abertura de Crédito Fixo (PAC's) e os Pedidos de Liberação (PL's) seguindo as condições previstas na Resolução do CD/FNDE n° 7, de 23/04/2010, e suas alterações, para as operações de financiamento contratadas até 30 (trinta) dias após a data da publicação da presente Resolução.

Art. 7°. Após 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Resolução, as operações de financiamento somente poderão ser contratadas na forma prevista no art. 3° desta Resolução.

Art. 8°. Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE

Art. 9°. Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1°. Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 8° desta Resolução.

§ 2°. A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DC
FLS 22
PROC
Proc. nº 0240/13
Folha: 027
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 53
PROC
OURO PRETO DO OESTE

§ 3º. A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Art. 10 – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art 11. Os veículos aquaviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados de acordo com procedimento a ser definido pelo FNDE, observadas as especificações definidas no edital, receber o atestado de conformidade antes da entrega.

Art. 12. Fica aprovado o Anexo I desta Resolução, disponível na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 7, de 23/04/2010 do CD/FNDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0240/13
Folha: 028
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 029
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 24
PROC
OURO PRETO DO OESTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4966 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

Programa CAMINHO DA ESCOLA – Informação para Habilitação

FORMAS DE ADESÃO

1. **Aquisição por meio de financiamento** junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES).

2. **Aquisição com recursos** próprios dos Estados, DF, Municípios ou órgãos da administração pública de entes federativos.

3. **Aquisição com recursos oriundos de convênio** firmado com o FNDE (Emendas Parlamentares ou do orçamento do MEC). Nesta hipótese, o FNDE entrará em contato com as entidades contempladas.

Financiamento do BNDES (art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012)

1 - Entregar ao Agente Financeiro (banco em que o ente interessado tenha relacionamento) para análise prévia, os seguintes documentos:
a) - Anexo I - Termo de Adesão preenchido (Anexo de que trata a Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012);
b) - Documentos da Lista de Verificação para Operações de Crédito Interno – Manual de Instrução de Pleitos – MIP – Capítulo 4 (disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/dowloads/MIP.pdf ou www.fnde.gov.br clicar em Caminho da Escola e depois em Legislação).

2 – Agente financeiro analisará toda a documentação entregue, assina a Proposta Firme com o ente interessado, envia tudo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise e solicita ao BNDES a aprovação de financiamento. Na hipótese de inadequação da documentação a STN a restituirá ao Agente Financeiro.

3 – Operação de Crédito autorizada pela STN, o ente interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) - disponível na página do FNDE -, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) informado(s) no Anexo I – Termo de Adesão.

5 – O ente interessado deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o ente interessado deverá entregá-las ao Agente Financeiro (banco em que o ente interessado entregou os documentos a que se referem o item 1) para concretizar a operação de financiamento do(s) veículo(s).

Aquisição com Recursos Próprios (art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012)

1 – O ente interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) - disponível na página do FNDE -, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

2 – O ente interessado deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o ente interessado instruirá procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejados, com vistas à assinatura do contrato com o respectivo fornecedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 020
Assinatura

De: F8963388 Saulo Amaral Moreira Banco do Brasil
Para: OURO PRETO DO OESTE - RO 3045 Banco do Brasil@Banco do Brasil
Cc: SUPER VAR E GOV RO - RO 7994 Banco do Brasil@Banco do Brasil

Data: Terça-feira, 16 De julho De 2013 03:40 PM
Assunto: Caminho da Escola - Diligência

Histórico: Esta mensagem foi encaminhada.

Ref.: CAMINHO DA ESCOLA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
UF - 55
R$ 3.697.940,00

Prezados,

1. A documentação digitalizada foi analisada em 16/07/2013, e considerando que alguns documentos entregues não atendem aos requisitos previstos no Manual para Instrução de Pleitos - MIP, solicitamos que sejam promovidas as adequações necessárias no sentido de encaminhar a esta equipe, com a maior brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação abaixo com vistas a dar continuidade à análise do pleito

2. Informamos que a regularização deverá obedecer às exigências dispostas no check-list para operação nas Instruções Normativas - IN e nos modelos e orientações disponíveis no Gerador Automático de Documentos - GAD na intranet governo e, no Manual de Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, disponível no endereço:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=338&Itemid=551&lang=pt

4. Documentos analisados e os necessários:

i **Termo de Adesão** (este é o documento necessário para Habilitação no BNDES):

- Documento em conformidade;
- Segue, em anexo, as informações do valor e dos bens pleiteados.

ii **Pedido de Verificação:**

- O valor total do crédito (R$ 3.697.940,00) difere do valor total apresentado no Termo de Adesão (R$ 3.747.020,00);

iii **Cronograma Financeiro:**

- O valor da liberação difere do valor pleiteado no termo de adesão;

iv **Lei autorizadora:**

- Documento não apresentado;

v **Anexo 1 da Lei 4.320/64:**

- Este documento pode ser dispensado a partir da homologação do RREO referente ao 1º Bimestre de exercício em curso (2013);

vi **Parecer do Órgão Técnico:**

- Documento não apresentado;
- Modelo disponível no Gerador Automático de Documentos - GAD, localizado na intranet da governo, no endereço: http://digov.intranet.bb.com.br:8080/OperacoesCredito/

vii **Parecer do órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo:**

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES



ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL

Valores em R$ 1,00*

ANO	CONTRAPARTIDA¹	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÕES (A)²	ENCARGOS (B)	TOTAL (A+B)
2013	-	3.697.940,00	-	14.993,16	14.993,16
2014	-	-	560.293,90	91.926,37	652.220,27
2015	-	-	672.352,72	68.565,29	740.918,01
2016	-	-	672.352,74	52.426,72	724.779,46
2017	-	-	672.352,74	35.975,38	708.328,12
2018	-	-	672.352,74	19.680,43	692.033,17
2019	-	-	448.235,16	4.062,57	452.297,73
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
TOTAL	R$ 0,00	R$ 3.697.940,00	R$ 3.697.940,00	R$ 287.629,92	R$ 3.985.569,92

Observações:

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

JUAN ALEX TESTONI
Chefe do Poder Executivo

ESTER DA SILVA FAGUNDES
Banco do Brasil - AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO – 1404-4

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre o Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede em Avenida Daniel Comboni, 1156 – Jardim Tropical e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

a. **Valor do Crédito:** R$ 3.697.940,00 (Três Milhões, Seisentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

b. **Finalidade / destinação:** aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

c. **Encargos de inadimplência:** comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional.

d. **Fonte/Origem dos Recursos:** BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola.

e. **Atualização Monetária:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

f. **Taxa de Juros Efetiva:** 2,0 % a.a.

g. **Prazo Total 72** (Setenta e Dois Meses) meses.

h. **Carência** : 06 (seis) meses.

i. **Amortização** : 66 (Sessenta e Seis) meses.

j. **Garantias** : reserva de meios de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente, expressa em lei autorizadora.

l. **Prazo de Validade: 31.12.2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0240/13
Folha: 032
Assinatura

Termo de Habilitação nº _____ aprovado pelo BNDES.

Base Legal: art. 9 - J da Resolução CMN nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

A contratação da operação dependerá, além da análise e verificação da STN, da aprovação do final do BNDES e do Banco do Brasil que poderá não concretizar a operação caso ocorram alterações significativas nas condições de mercado e/ou fatos supervenientes em

relação ao Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia que agravem sua situação econômico-financeira.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

a) Representante da Instituição Financeira:

Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Governo – Equipe de Apoio às Operações de Crédito
Jairo Farias Chagas ou **José Ribamar Pereira Filho**
Gerente de Divisão UE — Gerente de Equipe UE
RG 946400 – SSP DF — RG 12784391999-3 SSP MA
Telefone: (61) 3102 2352
Fax : (61) 3102 2144
E-mail: digov.diope@bb.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0240/13
Folha: 033
Assinatura

b) Representante do Município de Ouro Preto do Oeste:
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste
Av. Daniel Comboni. 1156 – Jd. Tropical
CEP: 76920-000
Telefone: (69) 3461-2416
e-mail: contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que o **Cronograma Financeiro da operação** de crédito, anexo, expresso em base anual, espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Ouro Preto do Oeste. 15 de Julho de 2013.

BANCO DO BRASIL – Ag. 1404-4 CNPJ: 00.000.000/3126-73 Nome: Ester da Silva Fagundes Cargo: Gerente Geral de Agência Rua Ana Nery, 407 – Jd. Tropical CEP: 76920-000	Prefeitura de Ouro Preto do Oeste CNPJ: 04.380.507/0001-79 Nome: Juan Alex Testoni Cargo: Chefe do Poder Executivo Av. Daniel Comboni, 1156 – Jd. Tropical – CEP: 76920-000

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Cronograma de Liberação

Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Ouro preto do Oeste

Operação Pleiteada: Programa Caminho da Escola

Data Base: 31/12/2012

Valores em R$ 1,00

	2013		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
Operações de Crédito Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação de ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais (inclusive operações de crédito externas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal [1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1. FINAME - PRÓ-VIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.:

(1) Não devem ser inclusas as liberações previstas da operação pleiteada.

(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver. No caso de operação externa, o cronograma deverá ser preenchido com informações até o ano imediatamente posterior ao ano final do cronograma da operação pleiteada.

Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Juan Alex Testoni

Antonio Zeilido Tavares Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha 034

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

(Amortização e Encargos)

Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar (interna e externa)[3][5]

Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Operação Pleiteada: Financiamento de Ônibus Escolar através do Programa Caminho da Escola

Data Base: 31/12/2012

Ano Final da Operação Pleiteada: 2019

Valores em R$ 1,00

Dívida Consolidada	TOTAL [8]		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos	Amortiz	Encargos
I - Operações Contratadas[8]	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00												
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Interna	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA DE PPP														
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
De Tributos														
De Contribuições Sociais	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdenciárias	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	-	-	-	-	-	-		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-		-		-		-		-			
Do FGTS														
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	-		-		-		-		-			
Externa														
Demais Dívidas														
II - Operações contratadas com liberações no exercício em curso [3][4]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas [4][7]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Reembolso (I+II+III)	859.620,50	58.777,47	759.863,40	48.981,22	99.757,10	9.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.:

1 Não devem ser incluídos os dispêndios da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.

2 O valor total das "Operações Contratadas" deve ser igual ao saldo da Dívida Consolidada ao final do exercício anterior, constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN.

3 Informar no campo II as operações contratadas com liberações no exercício em curso, ou aquelas contratadas em exercícios anteriores que ainda tenham parcelas a ser liberadas. O valor total das amortizações neste campo deve ser igual ao total das liberações de operações contratadas informadas no Cronograma de Liberações (MIP - Anexo C - item 5)

4 Para as operações listadas nos campos II e III, indicar também a denominação, lei autorizadora da operação e o credor.

5 O valor correspondente ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro. O cronograma deverá incluir os valores de amortização (colunas "Amortiz.") e juros e demais encargos (colunas "Encargos") e a coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Principal e de Encargos de todos os exercícios.

6 IMPORTANTE: Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida. Após a coluna referente ao último exercício em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (informados no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser incluída uma coluna com o somatório do "Restante a Pagar" nos exercícios seguintes, conforme exemplo no modelo acima.

7 Entende-se por operação a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal e as já autorizadas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada. Discriminar operações a contratar, com os respectivos valores despendidos, ano a ano, por operação.

Juan Alex Preston
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial da SEMPLAF

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0240/13
Folha: 035
Assinatura